



## Política de Doações e Patrocínios

**Política de Doações e Patrocínios**

1.	Introdução.....	3
2.	Definições.....	3
3.	Vínculos.....	5
4.	Aplicação.....	5
5.	Objetivo.....	5
6.	Disposições Gerais.....	5
7.	Diretrizes.....	6
7.1	Das Doações e Patrocínios.....	6
7.2	Doações à Sindicatos.....	8
7.2	Doações à Entes Públicos.....	8
7.3	Vedação à Doação Política.....	8
7.4	Procedimento.....	9
8.	Disposições Finais.....	10

## 1. Introdução

Diante dos valores e crenças adotados pela Orizon Valorização de Resíduos S.A. (“Companhia”) e das regras dispostas no Código de Ética sobre Doações e Patrocínios, esta política traz definições, premissas e condutas a serem adotadas no dia a dia dos nossos Colaboradores e Terceiros.

O desempenho de atividades no âmbito da Companhia, compreendendo inclusive suas controladas, está condicionado à observância à legislação em vigor, às regras e aos princípios estabelecidos no Código de Ética e nesta política.

A Companhia é contra qualquer ato de corrupção, fraude, suborno e outros atos ilícitos que violem as leis aplicáveis e possui política de zero tolerância a tais atos. A Companhia reforça que todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvem agentes públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da Companhia, sendo, portanto, absolutamente vedadas. Neste sentido, a inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares aos Colaboradores e Terceiros envolvidos.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta política, os Colaboradores devem consultar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos da Companhia por meio dos canais de comunicação disponíveis.

## 2. Definições

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e se utilizados no plural ou singular:

### **Agente Público**

Considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

### **Colaborador**

Colaboradores contratados pelo regime CLT, inclusive estagiários, terceirizados, possuidores de cargo de confiança, diretores e membros de comitês e conselhos da Companhia.

**Doação**

Ato pelo qual o proprietário de algo transfere voluntariamente o título e posse do mesmo para outra pessoa ou entidade, sem qualquer consideração, como, por exemplo, Doações, pagamento de tratamentos médicos e o fornecimento, financeiro ou não, de recursos para a realização total de eventos.

**Entidade Filantrópica**

Pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência, lazer e outros.

**Patrocínio**

Troca contratual de benefícios entre a Companhia e a entidade patrocinada, onde a Companhia recebe o direito de associar seu nome ou marca distintiva com a atividade da patrocinada de forma a promover a marca, produtos ou serviços.

**Terceiro**

Pessoa física ou jurídica que não seja Colaborador da Companhia ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como agentes intermediários, procuradores, subcontratados, parceiros de negócio, consorciadas, representantes, fornecedores, consultores temporários ou agentes que atuem em nome da Companhia, bem como seus acionistas.

**Vantagem Indevida**

Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive valores oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Este termo é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades em negócios; e

- Doações e Patrocínios.

### **3. Vínculos**

- Código de Ética;
- Política Anticorrupção;
- Lei nº 9.096/1995 – Lei dos Partidos, conforme alterada;
- Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições, conforme alterada;
- Lei nº 13.165/2015 – Lei da Reforma Eleitoral 2015;
- Lei Complementar nº 64/1990 – Lei de Inelegibilidade;
- Lei Complementar nº 135/2010 - Lei da “Ficha Limpa”;
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e
- Dec. Lei nº 11.129/2022 – Decreto que regulamento a Lei Anticorrupção.

### **4. Aplicação**

Esta política aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia, independentemente da unidade ou localidade de atuação.

### **5. Objetivo**

Esta Política tem o objetivo estabelecer diretrizes e orientações para atuação e conduta dos Colaboradores e Terceiros na concessão de Doações e Patrocínios.

Esta política complementa as disposições do Código de Ética e Política Anticorrupção relacionadas a Doações e Patrocínios devendo ser interpretada em conjunto com estas e demais políticas correlatas que forem divulgadas e faz parte do conjunto de ações corporativas do Programa de Compliance da Orizon.

### **6. Disposições Gerais**

Considerando que a Companhia poderá ser responsabilizada objetivamente perante os órgãos competentes, caso haja, por exemplo, a prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, esta Política será constantemente reforçada para evitar possíveis sanções administrativas, cíveis ou até mesmo penais.

É dever de todos compreender e praticar as condutas que serão aqui dispostas, buscando afastar e prevenir quaisquer práticas de Corrupção e outros atos ilícitos (ex: suborno, lavagem de dinheiro e fraude). Os Colaboradores da Companhia e Terceiros devem primar pela ética e transparência na condução das suas atividades e observar o disposto nesta política em todos os seus relacionamentos, seja ele com instituições públicas, ou privadas, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da Companhia, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos da Companhia por meio dos Canais de Comunicação disponíveis.

## **7. Diretrizes**

### **7.1 Das Doações e Patrocínios**

As Doações devem ser aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação e somente feitas a entidades e instituições alinhadas aos valores éticos e de integridade da Companhia e devem ser promovidas com propósito filantrópico e para apoiar causas humanitárias, educacionais e culturais, em conformidade com a legislação em vigor e com o Código de Ética da Companhia.

Já os Patrocínios devem ser aprovados pela área de Comunicação e Marketing da Companhia e devem ser realizados com o propósito de promover e intensificar o reconhecimento da marca da Companhia e somente concedidos a eventos e projetos que tenham relação com a sua área de atuação e interesse, assim como projetos de natureza cultural e educativa, tendo como objetivo a promoção da sustentabilidade, do meio ambiente do reconhecimento marca da Companhia, além de reforçar compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade.

Portanto, é vedado a concessão de Doações e Patrocínios que:

- Tenham como objetivo ou estejam vinculadas a intenção de influenciar direta ou indiretamente decisões de negócios ou comerciais, bem como ação ou decisão da Administração Pública;
- Sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma Vantagem Indevida;
- Tenham como beneficiário entidades direta ou indiretamente relacionadas a agentes públicos, autoridade governamental ou Pessoas Expostas Politicamente, que possam configurar uma situação de conflito de interesses considerando as responsabilidades do cargo do Agente Público em questão;
- Beneficiem Colaboradores, direta ou indiretamente, como no caso de pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores possuam algum tipo de participação societária com poder de gestão,

devendo-se observar as regras referentes a conflito de interesses contidas no Código de Ética da Companhia;

- Iniciativas que infrinjam as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- Iniciativas que possam estar associadas a qualquer risco de vida;
- Iniciativas que tenham temas polêmicos ou que impliquem algum tipo de discriminação social, religiosa, racial, de gênero ou de qualquer outra espécie;
- Eventos culturais que expressem transgressão, restrição ou que corroborem preconceito a qualquer tipo de grupo;
- Eventos que afetem negativamente o Meio Ambiente;
- Eventos que promovam jogos de azar; e
- Utilizem do recurso de fundo fixo.

A Doação ou Patrocínio deve ser feito somente à pessoa jurídica e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro em espécie ou por meio de depósito em conta corrente pessoal.

As Doações e Patrocínios devem ser formalizados em instrumento contratual que estabelecerá que o beneficiário será responsável exclusivo pela utilização do valor ou bem recebido, se comprometendo a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, em especial a Lei Anticorrupção, assim como ao Código de Ética da Companhia.

Colaboradores ou Terceiros não podem utilizar a Companhia, o nome da Companhia ou seus recursos para fazer Doações ou Patrocínios a um Agente Público, a outro Terceiro, Entidades Filantrópicas, partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos e políticos, sindicatos ou entidade controlada por um sindicato sem a prévia expressa aprovação nos termos desta norma.

Todos os Colaboradores que receberem pedidos impróprios de Doação ou Patrocínio devem formalmente informar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos a respeito do ocorrido. A Área de Compliance, Riscos e Controles Internos deverá manter em arquivo próprio registro dos pedidos impróprios de Doação e Patrocínio, bem como de todas as análises de pedidos de Doação e Patrocínio, inclusive aqueles pedidos que tenham sido indeferidos.

Todas as transações serão realizadas de forma transparente, com registro financeiro, contábil e fiscal. O beneficiário será identificado nos registros contábeis e comerciais (ex: cadastro de fornecedores) da Companhia. A identificação da pessoa jurídica inclui sua razão social, CNPJ e endereço, bem como os documentos do procedimento de diligência para avaliação de riscos.

A Companhia fará o monitoramento do saldo da conta contábil de Doações e Patrocínios verificando se todos as Doações e Patrocínios realizados foram formalmente solicitados e registrados e se os beneficiários destas transações foram submetidos previamente a diligência pela Área de Compliance, Riscos e Controles Internos.

## 7.2 Doações à Sindicatos

Os Sindicatos são, por conceito, agremiações criadas fundamentalmente para a defesa comum dos interesses de seus aderentes. Nesse sentido, a Companhia entende que não há contribuições dessa modalidade sem que haja algum interesse esperado em contrapartida.

Desta forma, ficam vetadas quaisquer tipos de Doações a Sindicatos, membros de Sindicatos ou entidade controlada por um Sindicato em nome da Companhia. Nenhum Colaborador ou Terceiro está autorizado a destinar qualquer recurso da Empresa ou privados, para esse fim, utilizando-se do nome da Companhia para tal.

Com os Sindicatos Patronais, a Empresa mantém relação de associada realizando o pagamento da contribuição obrigatória, participando ativamente de reuniões e eventos.

## 7.3 Doações à Entes Públicos

Pedido de Doação a Entes Públicos – como por exemplo Prefeituras, Secretarias, Governo Estadual ou Câmaras de Vereadores –, tem como objetivo estreitar o relacionamento da companhia, nos locais onde atua, para apoiar projetos específicos de interesse público ou social, deverá ser realizado via ofício ou formulário constando assinatura e matrícula do Agente Público responsável, expedido pelo Ente Público, e serão analisadas pelo Departamento de Compliance, Riscos e Controles Internos, com emissão de um relatório de Due Diligence e posteriormente enviada a área Comunicação e Marketing, para verificar a viabilidade do pedido e proceder com os trâmites necessários a doação. As doações serão apenas de materiais e equipamentos, até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), que deverá ser devidamente comprovado por nota fiscal.

Desta forma, ficam vetadas quaisquer tipos de Doações a Entes Públicos de valores em espécie. Nenhum Colaborador ou Terceiro está autorizado a destinar qualquer recurso da Empresa ou privados, para esse fim, utilizando-se do nome da Companhia para tal.

## 7.4 Vedação à Doação Política

A Doação de recursos à partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, com recursos da Companhia, é terminantemente proibida, conforme legislação vigente (Art. 24 da Lei nº 9.504). Em igual sentido, veda-se Doações através de meios utilizados para ocultar tal propósito, como por exemplo: pagamentos à Terceiros com a finalidade de promover determinada campanha política.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral ou o pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Além disso, também é proibido a participação de Colaboradores em atividades políticas em nome da Companhia. A referida vedação não constitui, contudo, proibição à participação de Colaboradores em atividades políticas, visto que os Colaboradores em nome próprio e no exercício de sua cidadania, estão livres para fazerem contribuições políticas, nos termos da legislação local. Entretanto, caso o faça, os Colaboradores não devem:

- Declarar que suas próprias contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas de qualquer maneira à Companhia;
- Realizar ou permitir que se realize qualquer divulgação que vincule, de qualquer forma, o ato de contribuição à Companhia;
- Certificar que a participação em atividades políticas não afete as atividades do Colaborador na Companhia; e
- Certificar que não esteja utilizado qualquer logo ou marca da Companhia.

## 7.5 Procedimento

As solicitações de Doações e Patrocínios realizadas por Colaboradores devem ser formalizadas por meio do Formulário de Solicitação de Doação e Patrocínio, respeitando os limites orçamentários pré-aprovados para este fim. Já as solicitações oriundas de entidades públicas – como por exemplo Prefeituras, Secretarias, Governo Estadual ou Câmaras de Vereadores – devem ser solicitadas através de ofício constando assinatura e matrícula do Agente Público responsável. Tratando-se de Doações ou Patrocínios, o formulário ou o ofício deve ser encaminhado para a Diretoria de Marketing e Comunicação.

A área responsável pela aprovação deverá observar limites específicos para Patrocínios e Doações pré-aprovados em orçamento antes de concluírem o processo de aprovação de tais pedidos.

Após a aprovação das respectivas áreas, as solicitações, acompanhadas das suas respectivas documentações, devem ser submetidas ao procedimento de Due Diligence realizado pela Área de Compliance, Riscos e Controles Internos e previsto na Política e no Procedimento de Avaliação de Terceiros, para fins de avaliação de riscos de integridade e corrupção. A Due Diligence classificará a operação em risco baixo, médio, alto e crítico. Se classificado como risco alto ou crítico deverá seguir o fluxo de aprovação da respectiva política e procedimento, bem como, deverá ser realizado a revisão periódica e as devidas verificações em relação aos pontos de atenção identificados. Se aprovado a Doação para risco alto ou crítico, deverá o status ser informado para o demandante, com as respectivas ressalvas e cláusulas contratuais contra corrupção e suborno.

É recomendável que não seja realizado a concessão de Doações ou Patrocínios às pessoas jurídicas (de direito público ou privado) que estejam incluídos em quaisquer listas de restrição disponíveis no Portal da Transparência, como por exemplo, CEIS, CEPIM, CEA, ou ainda, que esteja listado na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União. Igualmente, é vedado Doações e Patrocínios para: (i) empresas

cadastradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; (ii) empresas cadastradas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) empresas que sejam Inabilitados e Inidôneos no cadastro do Tribunal de Contas da União.

Igualmente, é recomendável que não seja realizado Patrocínio ou Doação para empresas que tenham relação direta com Agente Público, cuja relação de Patrocínio ou Doação com a empresa gere potencial situação de conflitos de interesse com as responsabilidades do cargo do Agente Público.

Se for identificada a inclusão dos beneficiários em algum outro cadastro desabonador em nível nacional, estadual, municipal, ou mesmo internacional, não previsto na Política e no Procedimento de Avaliação de Terceiro, a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos deverá ser informado sobre a natureza do cadastro para que seja avaliada a possibilidade de concessão ou não da Doação ou Patrocínio.

Vale ressaltar que, excepcionalmente, as Doações que decorram de obrigações regulatórias ou judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outras determinações impositivas emanadas por Órgão Governamental competente em face da Companhia não precisam ser submetidos ao procedimento de avaliação previsto na Política e no Procedimento de Avaliação de Terceiros.

O resultado da Due Diligence será encaminhado para a área solicitante. Caso o beneficiário não possua restrição em nenhuma das consultas, a efetivação da Doação ou Patrocínio poderá ser realizada considerando as premissas e aprovações estabelecidas nesta política.

A Área de Compliance, Riscos e Controles Internos deve analisar e emitir seu parecer sobre a aderência do pedido em relação à estratégia de comunicação, imagem, sustentabilidade, relacionamento com públicos de interesse e adequação jurídica.

Após o pagamento da Doação/Patrocínio, a área solicitante deve providenciar junto ao beneficiário as evidências para comprovação da real aplicação dos recursos concedidos através de fotografias, vídeos, recibos ou publicações. As evidências devem ser encaminhadas à Diretoria de Marketing e Comunicação.

Sendo identificada alguma inconsistência no processo de concessão de alguma Doação ou Patrocínio ou caso exista alguma dúvida, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Ética.

## **8. Disposições Finais**

Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidas neste documento. Caso haja dúvidas, por favor contatar a Área de Compliance, Riscos e Controles Internos.

A Política será revista a cada 2 anos para contemplar eventuais mudanças internas e externas ou em tempo menor caso haja atualização regulatória e mercadológica que possa alterar as disposições desse documento. A aprovação dessa Política observará os fluxos de aprovação e alçada da Companhia.

**Histórico de atualizações**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>
20/02/2019	00	Aprovação da Política	Fernanda Tartaruga	Conselho de administração
12/04/2023	01	Atualização de conteúdo	Luiz Santos Fernanda Tartaruga	Conselho de administração
03/01/2024	02	Atualização da responsabilidade para a Diretoria de Marketing e Comunicação	Luiz Santos Fernanda Tartaruga	Conselho de Administração